

**LEI Nº 2.773, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.974

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Tocantinense de Municípios – ATM a área de terreno que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Tocantinense de Municípios - ATM a seguinte área de terreno urbano de propriedade do Estado, com respectivas acessões e benfeitorias:

Lote de terras para construção urbana de número 20, da Quadra ACSUSO 50, Conjunto 1, situado na Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase II, com área total de 1.800 m<sup>2</sup>, sendo: 30 m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 30 m de fundo com a Rua NSA; 60 m do lado direito com o Lote 19; 60 m do lado esquerdo com o Lote 21.

Art. 2º O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se ao auditório da ATM.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado